



GOVERNO MUNICIPAL
BALSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

PROJETO DE LEI N.º 25/2023

“Instituo o novo piso salarial profissional para os servidores do magistério público da educação básica municipal a que se refere a Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008”

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Balsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o que preceitua o artigo 2º, da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, o piso salarial profissional do magistério público do Município de Balsamo corresponde ao salário base de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para o exercício de uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: As jornadas contempladoras de carga horária inferior àquela mencionada no *caput*, observarão, para fins de fixação do piso salarial profissional aqui disciplinado, a proporcionalidade redutiva de que trata o §3º, do artigo 2º, da Lei Federal n.º 11.738/2008.

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2023.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”, 28 de abril de 2023.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
BALSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 025/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Justifica-se o presente Projeto de Lei em razão da necessidade de cumprimento irrestrito do denominado Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) do magistério público da educação básica estabelecido pela Lei Federal n.º 11.738/2008, reajustando-o, em cada vindouro exercício, na forma disposta no artigo 5º, do aludido diploma legal.

De acordo com a clarividente e didática regra do nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério §1º, do artigo 2º, da Lei Federal 11.738/2008, "o piso salarial profissional público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais".

Não é ocioso lembrar, ainda, que os inúmeros incrementos percebidos mensalmente pelos servidores vinculados ao magistério público a título, exemplificativamente, de vantagens pecuniárias denominadas adicional por tempo de serviço, licenciatura plena pedagogia, quinquênio, dentre outros, após 31/12/2009, não serão contabilizadas para fins de cumprimento do indigitado piso salarial profissional nacional (PSPN).

Registre-se, em arremate, que a gama de servidores atingida pela adoção do piso em apreço está diretamente correlacionada à materialização do quão valioso direito à educação que, não apenas na Ordem Constitucional de 1988, mas também nos artigos 128 e seguintes, da Lei Orgânica desta Municipalidade, ocupa um lugar de redobrado destaque.

O mencionado aumento ainda se mostra compatível com a estimativa da receita desta Municipalidade prevista para o ano de 2023.

Sendo assim, espero a colaboração de Vossas Excelências para que, enquanto autênticos representantes do povo de Balsamo, seja aprovado o mencionado Projeto de Lei, adequando o piso salarial dos servidores da educação aos preceitos da Norma Federal que o regulamentou em similitude com a alínea "e", do inciso III, do caput, do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias .

**Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldês", 28 de
abril de 2023.**


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal